

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2024 | Edição: 100 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Mato Grosso do Sul

PORTARIA SPU-MS/MGI Nº 3.467, DE 21 DE MAIO DE 2024

Autoriza a Cessão Onerosa do imóvel da União denominado "Gruta Nossa Senhora Aparecida" situado no município de Bonito-MS

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso 5º, art. 5º da Portaria SPU/ME Nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no DOU n. 193, Seção 1, p. 35, tendo em vista o disposto art. 76, §3º, I, da Lei n. 14.133, de 2021 combinada com o art. 18, I, da Lei nº 9.636, 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760/1946, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.118093/2021-61, e considerando a deliberação do Grupo Especial de Destinação Supervisionada, mais especificamente para o GE-DESUP Nível 1 conforme Ata GE 1-DIN RO-14/12/2023 (39154673), nos termos do art. 3º, II, da Portaria MGI Nº 771, de 17 de março de 2023, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.118093/2021-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa a sob regime de arrendamento, ao Município de Bonito, CNPJ nº 03.073.673/0001-60 referente ao imóvel da União, a Cavidade Natural denominada "Gruta do Nossa Senhora Aparecida", destinada a exploração comercial na modalidade visitação/contemplação, cuja área de 8.087,00 m², objeto da Matrícula nº 344 do 1º Ofício de Registros Públicos e de Protesto de Títulos Cambiais do Registro de Imóveis da Comarca de Bonito - MS, sendo a superfície de propriedade do Estado de Mato Grosso do Sul, situado no Município de Bonito - MS;

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à ao funcionamento exploração comercial na modalidade visitação/contemplação na Gruta Nossa Senhora Aparecida;

Art. 3º O prazo da cessão será de 20(vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos por interesse mútuo.

§ 1º O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º Em caso de desistência da utilização do imóvel, sem a devida comunicação à SPU/MS e observância do prazo de que trata o art. 6º, incidirá multa equivalente a 1,0(um) % sobre o valor venal do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos ocorridos no imóvel.

Art. 4º Fica estabelecido o valor mínimo de retribuição anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), que o Cessionário é obrigado a pagar a título de remuneração pelo uso privativo e com exploração econômica de imóvel da União, o qual deverá ser recolhido diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês pelo valor proporcional.

Art. 5º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o outorgado cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso privativo e exploração econômica do imóvel, repassar 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado em cada mês através da venda de ingressos de visitação da Gruta Nossa Senhora Aparecida. O valor apurado do percentual descrito será recolhido através de Documento de Arrecadação da Receita Federal (DARF).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de



Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), será corrigido a cada 05 (cinco) anos, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

Art. 6º Fica concedido ao cessionário o prazo de 4 (quatro) anos de carência para o início do pagamento da retribuição devida à União pela utilização do imóvel descrito no art. 1º desta Portaria, a contar da assinatura do contrato, com início imediato do pagamento pela retribuição ao término da carência concedida ou ao início das atividades, ou o quer vier primeiro:

§1º Conforme as condições expressas no caput do art. 5º, a outorgada cessionária iniciará o pagamento referente ao período de carência em 48 parcelas sucessivas, adicionando atualização monetária, em DARF específico, acompanhado com as parcelas de retribuição de utilização.

§2º O prazo concedido de carência está contido dentro da vigência do contrato de cessão de uso.

§3º Durante o prazo previsto da carência, fica a cessionária proibida de explorar economicamente a área requerida.

§4º Em caso de desistência da utilização do imóvel no período de carência concedida, cabe ao cessionário informar a Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, que emitirá DARF correspondente ao tempo em que o imóvel ficou em sua posse, para o imediato pagamento.

Art. 7º No caso de o cessionário renunciar a esta cessão, ou ainda que o contrato seja rescindido por quaisquer motivos, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que seja mantida a guarda e manutenção do imóvel.

Art. 8º A critério da União, ao final do contrato ou no caso da sua extinção, todas as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da União, sem direito a qualquer indenização ao cessionário.

Parágrafo único. Aquelas benfeitorias ou partes de delas, que a União decida por não incorporar ao seu patrimônio deverão ser removidas às expensas do cessionário, sem direito a indenização, devendo o imóvel ser restituído nas condições em que foi recebido em cessão.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes ao imóvel de que trata o art. 2º desta Portaria.

Art. 10. A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutiva, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo determinado no caput do art. 3º;

II - não for cumprida a finalidade da cessão, no prazo estipulado no do art. 2º desta Portaria;

III - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

IV - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

V - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VI - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias vinculadas à finalidade da cessão;

Art. 11. A presente autorização não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.



Art. 12. O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RESENDE BOTELHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

